

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



ATO Nº 01, de 15 de janeiro de 2026.

Atribui gratificação por merecimento aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jales em função da Lei Complementar Federal nº 226/2026, de 12 de janeiro de 2026.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Artigo 111, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Jales;

Considerando o que dispõe a Resolução nº02/85, de 13 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade legal de devolução do período retirado dos servidores pela então Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi restabelecido a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Ficam reenquadrados por triênio, por merecimento, referente ao período que havia sido desconsiderado (entre 2022 a 2025) em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jales, conforme discriminação abaixo, a partir da presente data:

I – Cristiane Stênico, Oficial de Secretaria, Padrão “Q”, Referência “15” – vencimento em 30/09/2024;

II – Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, Padrão “R”, Referência “19” – vencimento em 30/06/2024;

III – Lucia Katsue Assano, Zeladora/Atendente, Padrão “G”, Referência “04”, vencimento em 31/08/2024;

IV – Marcio Ernica, Diretor da Divisão de Finanças, Referência “03” do Anexo I da Lei nº 5.797/2025, vencimento em 04/02/2025;

V – Marco Antônio Zampieri, Diretor do Departamento Administrativo, Referência “09” do Anexo I da Resolução nº 06/2002, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2008, vencimento em 10/01/2024;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- **Bruno Henrique de Paula** -
Presidente

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -
Vice-Presidente

- **Rivelino Rodrigues** -
1º Secretário

- **Fábio Kazuto Matsumura** -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra
na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

x

Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play

Ver



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/01/2026 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX docaput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Castro Boulos

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 12/2026 - PROTOCOLO: . . . - T:J30-VV4K-YMW1-70XC





CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TJ30VV4KYMW170XC>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TJ30-VV4K-YMW1-70XC



Andrea Cristina Moreto
Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente



Fábio Kazuto
Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário



Rivelino Rodrigues:070.593.098-02
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 15/01/2026, às 11:22:59



Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 15/01/2026, às 15:15:41

-70XC

- TJ31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 1/2026 - PROTOCOLO: . . .